

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026
(Processo Administrativo nº890/2026)

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 144/2023, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 085/2026, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: André Luiz Muzy Monnerat, Daniel Curty Cariello da Silva e Margareth da Silva.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 31/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 16/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 985829

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, compreendendo o recrutamento, a seleção, o encaminhamento, a formalização, o acompanhamento e a gestão administrativa dos contratos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a especificação dos itens cadastrados no COMPRAS.GOV e no termo de referência (anexo II) do edital, PREVALECERÁ, imprescindivelmente, a especificação contida no termo de referência.

1.1.2. Atenção para a ordem dos itens do COMPRAS.GOV, anexo I e Termo de Referência: eles poderão estar dispostos em ordem diferente, em razão do sistema governamental.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 1002.1236500112.031
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Programa de Trabalho: 1002.1236500112.032
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Programa de Trabalho: 1002.1236100122.026
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 0501.0412200042.007
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1705

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 1012200362.067
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 163500000000

2.2 O preço total estimado pelo Setor de Compras para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 157.360,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme os valores constantes da **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item, em moeda nacional (real), com no máximo duas casas decimais;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1 Quando demandado pelo chat, o licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para responder as solicitações realizadas pelo Pregoeiro.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 A municipalidade verificará a proposta e seus exequibilidade, seguindo os ditames do art.59, seus incisos e parágrafos, conforme o objeto da licitação.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 DO ROL DE DOCUMENTOS:

8.14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.14.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL: Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.14.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

a) No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

b) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.14.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL: Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.14.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA: Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.14.1.5 NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

8.14.1.6 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:

a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.

b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 68, VI da Lei 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO IV.

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo VII).

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade (ANEXO III).

e) Apresentar Declaração de Pequeno Negócio (ANEXO V).

f) Declaração de Responsabilidade (ANEXO VI).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo VIII).

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo IX).

i) Declaração de enquadramento como beneficiada pela lei complementar nº 123/2006 (anexo X).

8.14.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.14.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- j) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.14.2.2 - A documentação relativa à regularidade trabalhista consiste em:

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de

Negativa, dentro do prazo de validade.

8.14.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.4 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) – As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios financeiros, contendo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de

divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.2) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.3) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1 e a.2.

a.4) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.5) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31/12 do exercício financeiro anterior ao da presente licitação, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), referentes aos 02 (dois) últimos exercícios financeiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

PASSIVO CIRCULANTE

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §4º do artigo 69, da lei nº14.133/2021.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

b.4) Somente serão exigidos os requisitos de exigência da capital mínimo ou de patrimônio líquidos definidos na alínea “b” deste item quando se tratar de compras para entregas futuras e na execução de obras e serviços.

c) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual **NÃO** estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a(a.1, a.2, a.3, a.4, a.5, a.6)”, “b (b.1, b.1.1, b.2)”.

d) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.14.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.14.4.1 Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar: 01(um) ou mais Atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

- a) o tipo de execução do serviço;
- b) o prazo de execução;
- c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto desta licitação, que comprove(em) a aptidão do licitante.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10 DO CONTRATO

10.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio digital, via e-mail ou ainda, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14 DO PAGAMENTO

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
- 15.2.5 determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail*: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cordeiro.rj.gov.br/>.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1 - Relação de itens
- 17.11.2 - Termo de referência
- 17.11.3 - Declaração de habilitação e idoneidade
- 17.11.4 - Declaração relativa a trabalho de menor de idade;
- 17.11.5 - Declaração pequeno negócio;
- 17.11.6 - Declaração responsabilidade;
- 17.11.7 - Declaração vínculo de servidor;
- 17.11.8 - Declaração de exigência de reservas de cargos;
- 17.11.9 - Declaração de integralidade dos custos na proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:890/2026
FLS.: _____

17.11.10 - Declaração de enquadramento como beneficiada pela Lei Complementar nº
123/2006
17.11.12 - Minuta de Contrato

Cordeiro, 26 de agosto de 2026.

Ronaldo Moisés Costa da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 000105/2026 - Processo Nº 000890/2026

COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES - DE NÍVEL SUPERIOR - JORNADA DE 06 HORAS DIÁRIAS.	SERVIÇO/ANO	128	1.124,00			
2	SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR - JORNADA DE 04 HORAS DIÁRIAS.	SERVIÇO/ANO	12	1.124,00			
TOTAL							

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone		Celular			
E-mail					
DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME					
CARGO		RG		CPF	
Dados Bancários				DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 REPRESENTANTE DA EMPRESA	
Banco					
Agência					
Conta					
Validade da Proposta		CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA		DATA: ____ / ____ / ____	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação empresa/instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, compreendendo o recrutamento, a seleção, o encaminhamento, a formalização, o acompanhamento e a gestão administrativa dos contratos de estágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. O julgamento por preço global justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços, ambos destinados à operacionalização e gestão das vagas de estágio. O agrupamento das jornadas de 4 (quatro) e 6 (seis) horas permite o aproveitamento da economia de escala, amplia a atratividade do objeto e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração. Além disso, a execução por uma única contratada proporciona maior padronização dos procedimentos, uniformidade na gestão dos estágios, centralização da comunicação e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual, evitando a duplicidade de rotinas e procedimentos administrativos.

1.4. Em razão da existência de dotações orçamentárias e unidades gestoras distintas, a contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante **3 (três) instrumentos contratuais próprios e independentes** — um para a Secretaria Municipal de Administração, um para o Fundo Municipal de Saúde e um para o Fundo Municipal de Educação —, observadas as respectivas competências administrativas, orçamentárias e financeiras de cada órgão. Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como serviço comum de natureza continuada, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e o Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Quantitativo global estimado

Item	Objeto	Cód. CATMAT	Unidade	Quantidade
1	Serviço de agente de integração para estudantes de nível superior — jornada de 6 (seis) horas diárias	15156	Estagiário/mês	128
2	Serviço de agente de integração para estudantes de nível superior — jornada de 4 (quatro) horas diárias	15156	Estagiário/mês	12

1.7. Os quantitativos apresentados na tabela consolidada correspondem à estimativa máxima de vagas de estágio que poderão ser utilizadas mensalmente durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando as jornadas de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias.

1.8. Para fins de planejamento da contratação, considera-se o limite máximo estimado de 140 (cento e quarenta) estagiários ativos simultaneamente, sem que isso represente obrigação de preenchimento integral das vagas pela Administração.

1.9. Os quantitativos estimados constituem mera expectativa de utilização, podendo variar conforme a efetiva necessidade de cada órgão contratante, observado o limite máximo estabelecido e a distribuição das vagas prevista neste instrumento.

1.10. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente ativos em cada período de faturamento, observados os quantitativos efetivamente utilizados por cada órgão contratante e a respectiva taxa de administração por estagiário.

1.11. A distribuição das vagas estimadas por órgão contratante — base para os 3 (três) contratos referidos no item 1.3 — é a seguinte:

Órgão contratante	Jornada 6h	Jornada 4h	Total de vagas
Secretaria Municipal de Administração	19	3	22
Fundo Municipal de Saúde	9	3	12
Fundo Municipal de Educação	100	6	106
TOTAL GERAL	128	12	140

1.A. DAS BOLSAS-ESTÁGIO, DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

1.A.1. As bolsas-estágio devidas aos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Municipal não integram o objeto do presente contrato e não compõem a remuneração da contratada. Os valores das bolsas serão pagos diretamente pelo Município de Cordeiro aos estagiários, por meio do Departamento de Pessoal Municipal, com base nos relatórios mensais de estagiários ativos fornecidos pela contratada.

1.A.2. Os valores das bolsas-estágio, fixados pela Administração Municipal, são os seguintes:

Carga horária diária	Valor da bolsa mensal (R\$)
6 (seis) horas	950,00
4 (quatro) horas	650,00

1.A.3. Não há previsão de auxílio-transporte no âmbito do Programa de Estágio Municipal de Cordeiro/RJ.

1.A.4. A contratada deverá informar os valores das bolsas-estágio aos estudantes durante o processo de recrutamento e seleção, de forma clara e prévia à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedada qualquer cobrança, desconto ou retenção sobre esses valores, a qualquer título, pela contratada.

1.A.5. O valor da taxa de administração por estagiário ativo — remuneração devida à contratada pelo objeto deste contrato — será definido com base no resultado do processo licitatório, tendo como referência a pesquisa de preços formal a ser conduzida pelo Setor de Compras previamente à publicação do edital, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025. O valor estimado da contratação, apurado na etapa de pesquisa de preços, será divulgado no edital do certame e integrará o mapa de preços que instruirá o processo licitatório, não sendo fixado neste Termo de Referência em razão de sua natureza prévia ao procedimento de cotação.

1.A.6. Para fins de planejamento orçamentário global do Programa de Estágio Municipal, os encargos diretos do Município com o pagamento das bolsas-estágio — que não integram o objeto do contrato com o agente de integração — são os seguintes:

Órgão contratante	Vagas 6h	Vagas 4h	Custo mensal (R\$)	Custo anual estimado (R\$)
Sec. Municipal de Administração	19	3	20.000,00	240.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9	3	10.500,00	126.000,00
Fundo Municipal de Educação	100	6	98.900,00	1.186.800,00
TOTAL BOLSAS	128	12	129.400,00	1.552.800,00

1.A.7. As despesas com bolsas-estágio serão empenhadas separadamente pelas respectivas secretarias e fundos participantes, por dotação orçamentária própria, observada a proporcionalidade de vagas por órgão contratante. O custo total do programa, incluindo a taxa de administração do agente de integração, será dimensionado após a conclusão da pesquisa de preços. Esse custo é distinto e não se confunde com o valor do contrato com o agente de integração, que remunera exclusivamente a taxa de administração.

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cordeiro/RJ mantém, por meio de contrato com agente de integração, um Programa de Estágio voltado ao apoio das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde. O contrato atualmente vigente tem encerramento previsto para 12/09/2026, tornando necessária a realização de novo processo licitatório para assegurar a continuidade do programa sem interrupções.

O Programa de Estágio cumpre dupla finalidade institucional, de um lado, proporciona aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior a oportunidade de vivenciar experiências práticas compatíveis com suas áreas de formação, contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e profissional; de outro, supre as unidades administrativas municipais de mão de obra complementar qualificada para o desempenho de atividades técnicas e operacionais, sem geração de vínculo empregatício, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Atualmente, o programa conta com 63 (sessenta e três) vagas de estágio, distribuídas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração. O levantamento realizado junto às unidades administrativas indica demanda por manutenção e ampliação do programa ao longo da

vigência contratual, com perspectiva de expansão para até 140 vagas, conforme demanda identificada junto às unidades administrativas participantes do programa.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura administrativa específica para operacionalizar, de forma centralizada e contínua, o conjunto de atividades exigidas pela legislação para a regular gestão de um programa de estágio, incluindo a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, a elaboração de planos de atividades, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, o controle de frequência e o acompanhamento junto às instituições de ensino. A execução direta dessas atividades pelos servidores das secretarias participantes implicaria sobrecarga operacional incompatível com suas funções finalísticas, além de risco significativo de inconsistências documentais e de descumprimento de obrigações legais, com potencial geração de passivos trabalhistas e administrativos para o Município.

Considerando que o objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, passível de especificação objetiva por meio de padrões e critérios de desempenho usuais no mercado, a modalidade licitatória a ser adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reforça-se que os valores referentes às bolsas-estágio devidas aos estagiários serão pagos diretamente pelo Município, processados pelo Departamento de Pessoal Municipal, **não compondo a remuneração do agente de integração**. O objeto do contrato a ser celebrado restringe-se à taxa de administração pelos serviços de operacionalização do programa, devida exclusivamente em relação às vagas efetivamente ocupadas.

Nesse contexto, a contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, representa a solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada para garantir a continuidade, a regularidade e a eventual ampliação do Programa de Estágio Municipal, assegurando o cumprimento integral da legislação aplicável e a preservação do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SERVIÇO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, promovendo a intermediação entre a Administração Municipal, as instituições de ensino superior e técnico e os estudantes candidatos às vagas disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração.

A contratada será responsável pela operacionalização integral do programa, abrangendo as seguintes atividades:

- a)** Recrutamento e seleção: divulgação das vagas de estágio junto às instituições de ensino conveniadas e à rede de estudantes cadastrados, triagem de candidatos conforme o perfil acadêmico e técnico definido por cada secretaria, e encaminhamento dos estudantes selecionados para entrevista e validação pela unidade requisitante. A contratada deverá manter banco de talentos atualizado e compatível com as áreas de atuação das secretarias participantes.
- b)** Formalização dos vínculos: elaboração, emissão e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e demais instrumentos exigidos pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelas instituições de ensino conveniadas, com controle rigoroso dos prazos de vigência, renovações e encerramentos de cada contrato de estágio.
- c)** Gestão administrativa e financeira: contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários vinculados ao programa, conforme exigência expressa do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/2008; gestão documental completa dos contratos de estágio, com arquivamento digital e físico conforme determinação da Administração; e fornecimento mensal ao Departamento de Pessoal do Município de relatório de estagiários ativos, com identificação por secretaria e carga horária, para fins de processamento da folha de pagamento das bolsas-estágio, que é de responsabilidade exclusiva do Município. O agente de integração não atuará como intermediário financeiro nem processará folha de pagamento das bolsas.
- d)** Controle de frequência e acompanhamento: monitoramento da assiduidade dos estagiários, com elaboração de relatórios de frequência por secretaria; acompanhamento da regularidade da matrícula dos estudantes junto às respectivas instituições de ensino; e comunicação tempestiva à Administração sobre quaisquer irregularidades e situações que afetem a regularidade do vínculo.
- e)** Suporte técnico e atendimento: disponibilização de canal de atendimento contínuo às unidades municipais, às instituições de ensino e aos estagiários para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre a legislação aplicável, resolução de intercorrências administrativas e suporte na elaboração de relatórios de atividades e avaliações periódicas de desempenho.
- f)** Transição operacional: recebimento, organização e regularização da documentação relativa aos contratos de estágio atualmente vigentes, promovendo a adequada migração dos vínculos existentes para a nova contratada, de forma a garantir a continuidade do programa desde o primeiro dia de execução contratual.
- g)** Relatórios e prestação de informações: fornecimento periódico de relatórios de gestão consolidados com dados sobre o número de estagiários ativos por secretaria, desligamentos, substituições, renovações, ocorrências e situação dos seguros, além de atendimento a solicitações específicas formuladas pela fiscalização contratual.

O pagamento pelos serviços será devido exclusivamente em relação às vagas efetivamente ocupadas por estagiário ativo no período de referência, não sendo devida qualquer remuneração por vaga ociosa, não preenchida ou com estagiário desligado e ainda não substituído. Esse modelo de remuneração assegura que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e elimina o risco de pagamento por capacidade instalada não utilizada.

Em razão da necessidade de segregação orçamentária e fiscal entre as unidades participantes, serão formalizados **3 (três) instrumentos contratuais distintos** com o agente de integração vencedor do certame — um para cada órgão participante —, cada qual com sua dotação orçamentária, fiscalização e nota fiscal próprios, observando-se os seguintes quantitativos por contrato:

Contrato 1 — Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 6 horas	Estagiário/mês	19
2	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 4 horas	Estagiário/mês	3

Contrato 2 — Fundo Municipal de Educação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 6 horas	Estagiário/mês	100
2	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 4 horas	Estagiário/mês	6

Contrato 3 — Fundo Municipal de Saúde

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 6 horas	Estagiário/mês	9
2	Serviço de agente de integração — gestão de estagiário de nível superior — 4 horas	Estagiário/mês	3

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, pelo prazo de vigência contratual estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão contratante.

5.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I** – recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio;
- II** – formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- III** – acompanhamento administrativo dos contratos de estágio;
- IV** – contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- V** – controle documental dos estagiários vinculados ao programa;
- VI** – apoio operacional às unidades contratantes e às instituições de ensino;
- VII** – emissão de relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado pelos órgãos contratantes.

5.4. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação e atendimento aptos a garantir suporte aos órgãos contratantes, às instituições de ensino e aos estudantes.

5.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei Federal nº 11.788/2008, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

5.6. Os órgãos contratantes poderão emitir Ordens de Serviço, solicitações ou comunicações formais contendo orientações específicas para execução dos serviços, as quais deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos.

5.7. A contratada deverá manter atualizados todos os registros e documentos relacionados aos estagiários vinculados ao programa, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

5.8. Eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pelos órgãos contratantes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, trabalhistas, securitárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.10. Considerando a existência de dotações orçamentárias distintas, os serviços poderão ser executados simultaneamente para a Secretaria Municipal de Administração, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

5.11. Considerando a existência de contratos de estágio vigentes na data de início da execução contratual, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, observadas as exigências das instituições de ensino, da legislação aplicável e dos instrumentos jurídicos vigentes.

5.12. A transição operacional deverá ocorrer de forma planejada e coordenada com os órgãos contratantes, de modo a evitar interrupções na cobertura securitária, na gestão documental dos estagiários e no acompanhamento administrativo dos contratos de estágio.

5.13. A contratada deverá promover, sem ônus adicional para os órgãos contratantes, a migração, atualização ou formalização da documentação necessária à continuidade dos estágios ativos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.14. Eventuais inconsistências identificadas durante o processo de transição deverão ser comunicadas imediatamente aos fiscais dos respectivos contratos, acompanhadas das medidas propostas para sua regularização.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para verificação preliminar de sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos documentos apresentados e a verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante emissão do respectivo ateste.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços exigidos pela Administração, incluindo, no mínimo:

- I** – relação dos estagiários ativos no período;
- II** – quantitativo de estagiários vinculados às jornadas de 6 (seis) horas e 4 (quatro) horas diárias;
- III** – admissões, desligamentos e renovações ocorridos no período;
- IV** – comprovação, em toda Nota Fiscal mensal, da manutenção de seguro contra acidentes pessoais vigente para a totalidade dos estagiários ativos no período, mediante relação nominal com indicação da apólice correspondente;
- V** – demais documentos necessários à verificação da execução contratual.

6.5. Os órgãos contratantes poderão solicitar relatórios complementares ou documentos adicionais sempre que necessários ao exercício da fiscalização contratual.

6.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pelos órgãos contratantes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. A aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, nem afasta sua obrigação de sanar falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, cabendo-lhe promover as correções necessárias sempre que constatadas falhas na execução contratual.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação da regular execução dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato e observada a programação financeira dos respectivos órgãos contratantes.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no art. 126 do Decreto Municipal nº 144/2023, conforme o caso, bem como dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.

7.3. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente ativos no período de referência, observados os valores unitários contratados para cada item.

7.4. Não haverá pagamento por vagas não preenchidas, vagas ociosas ou quantitativos estimados não efetivamente utilizados pelos órgãos contratantes.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do respectivo órgão contratante e conter as informações necessárias à conferência da execução dos serviços e dos quantitativos faturados.

7.6. Não serão pagas Notas Fiscais que contenham rasuras, incorreções ou informações incompatíveis com a execução dos serviços efetivamente realizada.

7.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.

7.8. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada. Sob nenhuma hipótese será aceita cobrança por meio de Boleto Bancário.

7.9. Havendo identificação de cobrança indevida ou divergência nos quantitativos informados, o fato será comunicado à contratada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a apresentação da documentação corrigida.

7.10. A identificação de inconsistências na documentação fiscal deverá ocorrer, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento pelo órgão contratante.

7.11. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação decorrentes de obrigações contratuais inadimplidas, aplicação de penalidades ou outras situações que impeçam a regular liquidação da despesa.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Cordeiro, o valor devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidente uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, calculados sobre a parcela devida.

7.13. O pagamento da multa e da compensação financeira referidas no item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, iniciado com requerimento da contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante.

7.14. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.15. Considerando a existência de unidades gestoras e dotações orçamentárias distintas, **os pagamentos serão realizados individualmente por cada um dos 3 (três) órgãos contratantes**, observados os quantitativos de estagiários efetivamente vinculados ao respectivo contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

7.16. Para fins de faturamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal individualizada para cada órgão contratante, contendo os quantitativos de estagiários ativos no período de referência, discriminados por item contratado.

7.17. Os quantitativos informados para faturamento estarão sujeitos à conferência e validação pelo fiscal do respectivo contrato, podendo ser glosados os valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com as disposições contratuais.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 — Da Contratada

- a)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c)** Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;
- d)** Fornecer os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta vencedora, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, direta ou indiretamente, por empregados, representantes ou prepostos;
- g)** Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes para preenchimento das vagas de estágio solicitadas pelos órgãos contratantes;
- h)** Formalizar, acompanhar e promover a gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- i)** Contratar e manter, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário vinculado ao programa, individualmente identificado, com cobertura vigente durante

todo o período do estágio, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, correndo o respectivo custo por conta da contratada, sem repasse ou cobrança adicional aos órgãos contratantes ou aos estagiários;

j) Comprovar a contratação do seguro mediante apresentação de apólice ou certificado individual de cobertura, previamente ao início de cada estágio, sendo vedado o encaminhamento de estagiário para início de atividades sem cobertura securitária vigente;

k) Comunicar de imediato à unidade concedente e ao fiscal do contrato a ocorrência de sinistro envolvendo estagiário, adotando as providências cabíveis junto à seguradora;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, relação atualizada dos estagiários segurados, com indicação do número da apólice, vigência e cobertura, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado;

m) Suspender o encaminhamento de novos estagiários e regularizar de imediato a situação de estagiários já ativos, caso constatada qualquer irregularidade ou interrupção na cobertura securitária, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

n) Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação dos estagiários vinculados aos contratos;

o) Disponibilizar atendimento aos órgãos contratantes, às instituições de ensino e aos estudantes durante toda a vigência contratual;

p) Fornecer relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos sempre que solicitado pela fiscalização contratual;

q) Comunicar de imediato e por escrito qualquer irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

r) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos contratos;

s) Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela adequada proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;

t) Promover, sem interrupção dos serviços, a transição operacional necessária à continuidade dos estágios vigentes na data de início da execução contratual;

u) Emitir Nota Fiscal e relatórios individualizados para cada um dos 3 (três) órgãos contratantes, observando os quantitativos efetivamente executados em cada contrato;

v) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;

- w)** Observar detalhadamente a descrição de cada item, em razão das normas sujeitas à fiscalização desta Secretaria, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União;
- x)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- y)** Prestar total assistência às Secretarias durante a vigência do contrato, por e-mail e/ou telefone;
- z)** Não efetuar, sob qualquer pretexto, cobrança de taxas de inscrição, mensalidade, adesão ou qualquer outro valor aos estudantes candidatos ou estagiários vinculados ao programa, sendo a atuação da contratada remunerada exclusivamente pela Administração, nos termos deste Termo de Referência;
- aa)** Manter convênios ou termos de adesão vigentes com as instituições de ensino conveniadas ao programa, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado;
- ab)** Monitorar o prazo máximo de duração do estágio, de até 2 (dois) anos na mesma parte concedente — ressalvado o estagiário com deficiência —, alertando tempestivamente os órgãos contratantes sobre vínculos próximos do limite legal, para fins de renovação ou encerramento regular, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- ac)** Apoiar a unidade concedente na elaboração do Plano de Atividades do estagiário e na realização de avaliações periódicas de desempenho, a cada 6 (seis) meses, conforme exigido pelo art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

8.2 — Do Contratante

- a)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;
- b)** Disponibilizar à contratada as informações necessárias para recrutamento e seleção dos estagiários;
- c)** Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados, bem como o pagamento das bolsas-estágio, que permanece a cargo exclusivo do Município;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- f)** Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela contratada;
- g)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;

- h) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- j) Informar à contratada as admissões, desligamentos, alterações ou demais ocorrências relacionadas aos estagiários vinculados aos respectivos contratos;
- k) Consultar previamente o Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária para a efetiva contratação do objeto;
- l) Consultar previamente a Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia no valor correspondente;
- m) Designar, em cada unidade concedente, profissional de nível superior da área de formação do estagiário para orientar e supervisionar suas atividades, conforme art. 3º, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- n) Conceder ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias, proporcional ao período de estágio, sempre que a duração for igual ou superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- o) Assegurar compatibilidade entre o horário do estágio e o calendário escolar do estagiário, evitando conflito com atividades acadêmicas.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto na Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 — Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada contrato será designado no Termo de Designação de Fiscal.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; nessa hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização pelo servidor designado, sem a qual não será permitido nenhum pagamento.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Multa, conforme detalhado a seguir:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 15% a 25% do valor do contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea "d" do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial; nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar: 01(um) ou mais Atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

- a) o tipo de execução do serviço;
- b) o prazo de execução;
- c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto desta licitação, que comprove(em) a aptidão do licitante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, por meio das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante.

13.2. As dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Educação constam do Anexo I deste Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência de cada um dos 3 (três) contratos é de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, deverá ser observada a Lei nº 14.133/2021, devendo tais pretensões ser avaliadas pelo setor requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto à sua possibilidade.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições.

Cordeiro/RJ, 21 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:890/2026
FLS.: _____

ANEXO — TABELA DE QUANTITATIVO

Termo de Referência — Contratação de Agente de Integração para o Programa de Estágio Municipal

A presente tabela discrimina o quantitativo estimado de vagas de estágio de nível superior, por secretaria e jornada diária.

Secretaria	Especificação	Unidade de Medida	Jornada	Quantidade
Secretaria Municipal de Administração	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	6 horas diárias	19
Secretaria Municipal de Administração	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	4 horas diárias	3
Subtotal – Secretaria Municipal de Administração				22

Secretaria Municipal de Educação	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	6 horas diárias	100
Secretaria Municipal de Educação	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	4 horas diárias	6
Subtotal – Secretaria Municipal de Educação				106

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:890/2026
FLS.: _____

Secretaria	Especificação	Unidade de Medida	Jornada	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	6 horas diárias	9
Secretaria Municipal de Saúde	Serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior	Mês	4 horas diárias	3
Subtotal – Secretaria Municipal de Saúde				12
TOTAL GERAL DE VAGAS				140

Nota: os quantitativos acima representam a estimativa de vagas simultâneas ativas, não configurando obrigação de contratação da totalidade indicada.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Declara, ademais, que é empresa idônea e não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENOR DE IDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>
<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V - DECLARAÇÃO PEQUENO NEGÓCIO

DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/20XX** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

_____, ____ de _____ de ____.

(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

A empresa, portadora do CNPJ Nº, com sede no endereço, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº da Prefeitura Municipal de Cordeiro, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;
- c) Responsabilizar-se-á por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido restringir ou eliminar a concorrência do certame;
- d) O preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.
- e) Tomou conhecimento integral da Recomendação nº11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.
- f) Não possui em seu quadro societário e/ou representativo, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como não possui em seu quadro societário e/ou representativo qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO VÍNCULO DE SERVIDOR

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVAS DE CARGOS

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO N.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao item 8.14.1.9, “h” do EDITAL de LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº _____, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
--

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/xxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2026

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 105/2026, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando a contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, compreendendo o recrutamento, a seleção, o encaminhamento, a formalização, o acompanhamento e a gestão administrativa dos contratos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação a contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cordeiro/RJ, compreendendo o recrutamento, a seleção, o encaminhamento, a formalização, o acompanhamento e a gestão administrativa dos contratos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo autorização por escrito do Município de Cordeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;
- 8.2 Disponibilizar à contratada as informações necessárias para recrutamento e seleção dos estagiários;
- 8.3 Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 8.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados, bem como o pagamento das bolsas-estágio, que permanece a cargo exclusivo do Município;
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 8.6 Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela contratada;
- 8.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- 8.8 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 8.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 8.10 Informar à contratada as admissões, desligamentos, alterações ou demais ocorrências relacionadas aos estagiários vinculados aos respectivos contratos;
- 8.11 Consultar previamente o Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária para a efetiva contratação do objeto;
- 8.12 Consultar previamente a Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia no valor correspondente;
- 8.13 Designar, em cada unidade concedente, profissional de nível superior da área de formação do estagiário para orientar e supervisionar suas atividades, conforme art. 3º, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 8.14 Conceder ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias, proporcional ao período de estágio, sempre que a duração for igual ou superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 8.15 Assegurar compatibilidade entre o horário do estágio e o calendário escolar do estagiário, evitando conflito com atividades acadêmicas.

8.16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.16.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto na Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 — Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.16.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada contrato será designado no Termo de Designação de Fiscal.

8.16.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; nessa hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização pelo servidor designado, sem a qual não será permitido nenhum pagamento.

8.16.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.16.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16.8. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.3 Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;

9.4 Fornecer os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta vencedora, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, direta ou indiretamente, por empregados, representantes ou prepostos;

9.7 Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes para preenchimento das vagas de estágio solicitadas pelos órgãos contratantes;

9.8 Formalizar, acompanhar e promover a gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;

9.10 Contratar e manter, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário vinculado ao programa, individualmente identificado, com cobertura vigente durante todo o período do estágio, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, correndo o respectivo custo por conta da contratada, sem repasse ou cobrança adicional aos órgãos contratantes ou aos estagiários;

9.11 Comprovar a contratação do seguro mediante apresentação de apólice ou certificado individual de cobertura, previamente ao início de cada estágio, sendo vedado o encaminhamento de estagiário para início de atividades sem cobertura securitária vigente;

9.12 Comunicar de imediato à unidade concedente e ao fiscal do contrato a ocorrência de sinistro envolvendo estagiário, adotando as providências cabíveis junto à seguradora;

9.13 Manter, durante toda a vigência contratual, relação atualizada dos estagiários segurados, com indicação do número da apólice, vigência e cobertura, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado;

9.14 Suspender o encaminhamento de novos estagiários e regularizar de imediato a situação de estagiários já ativos, caso constatada qualquer irregularidade ou interrupção na cobertura securitária, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

9.15 Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação dos estagiários vinculados aos contratos;

9.16 Disponibilizar atendimento aos órgãos contratantes, às instituições de ensino e aos estudantes durante toda a vigência contratual;

- 9.17 Fornecer relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos sempre que solicitado pela fiscalização contratual;
- 9.18 Comunicar de imediato e por escrito qualquer irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 9.19 Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos contratos;
- 9.20 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela adequada proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;
- 9.21 Promover, sem interrupção dos serviços, a transição operacional necessária à continuidade dos estágios vigentes na data de início da execução contratual;
- 9.22 Emitir Nota Fiscal e relatórios individualizados para cada um dos 3 (três) órgãos contratantes, observando os quantitativos efetivamente executados em cada contrato;
- 9.23 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;
- 9.24 Observar detalhadamente a descrição de cada item, em razão das normas sujeitas à fiscalização desta Secretaria, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União;
- 9.25 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- 9.26 Prestar total assistência às Secretarias durante a vigência do contrato, por e-mail e/ou telefone;
- 9.27 Não efetuar, sob qualquer pretexto, cobrança de taxas de inscrição, mensalidade, adesão ou qualquer outro valor aos estudantes candidatos ou estagiários vinculados ao programa, sendo a atuação da contratada remunerada exclusivamente pela Administração, nos termos deste Termo de Referência;
- 9.28 Manter convênios ou termos de adesão vigentes com as instituições de ensino conveniadas ao programa, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado;
- 9.29 Monitorar o prazo máximo de duração do estágio, de até 2 (dois) anos na mesma parte concedente — ressalvado o estagiário com deficiência —, alertando tempestivamente os órgãos contratantes sobre vínculos próximos do limite legal, para fins de renovação ou encerramento regular, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 9.30 Apoiar a unidade concedente na elaboração do Plano de Atividades do estagiário e na realização de avaliações periódicas de desempenho, a cada 6 (seis) meses, conforme exigido pelo art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 1002.1236500112.031
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Programa de Trabalho: 1002.1236500112.032
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Programa de Trabalho: 1002.1236100122.026
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1573

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 0501.0412200042.007
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 1705

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 1012200362.067
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 163500000000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cordeiro, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____